



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 328ª
Decisão da CEEE	Nº 134/2018	
Referência	Processo nº 1084492/2018	
Interessado	ENGEVALE - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa ENGEVALE - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA, que apresenta como Responsável o Eng. Eletrotec. José Ângelo Correia.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 328ª, apreciando o processo nº 1084492/2018, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **ENGEVALE - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, com Matriz estabelecida na Rua Antonio Pedro, 496 – Galeria Antonio Pedro, Sala 19, 1º Andar – Centro, Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ 10.648.842/0001-08, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. e Eng. Eletrotec. JOSÉ ÂNGELO CORREIA, CREA-PE nº 180272576-8, Visto PB 6534, com atribuições iniciais fixadas no artigo 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a terça-feira – ART PB20180186095), e; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é: “SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE LT E SUBESTAÇÃO DE ALTA TENSÃO, 13.8 A 500K; SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO; SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS; SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS COMERCIAL E INDUSTRIAL; SERVIÇO DE TRATAMENTO ANTE CORROSIVO COM JATEAMENTO ABRASIVO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIA E DE GÁS; SERVIÇO DE REDES DE ÁGUA FLUVIAIS; SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO; SERVIÇOS DE CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL; SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO; SERVIÇO DE REVESTIMENTO; SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; SERVIÇO DE ALVENARIA; SERVIÇO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO; SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO. (CONF. ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 REGISTRADA NA JUCEB EM, 22/12/2014); **considerando** que o profissional indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Petrolina/PE e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB e já responde pela requerente na jurisdição do Crea-BA; **considerando** o parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; **considerando** o ATO nº 02/03 deste Conselho; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas empresas relacionadas, nas condições apresentadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da Firma **ENGEVALE - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA (ENGEVALE)** no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletrotec. **JOSÉ ÂNGELO CORREIA**, CREA-PE nº 180272576-8, Visto PB 6534, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018

Eng^o Eletric./Mestre em Eng^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)